



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 047/2023.

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS 2023,
DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU E A
EMPRESA M CARMO GRAVAÇÕES
EVENTOS LTDA - CNPJ N.º 46.027.877/0001-
77, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO
N.º 014/2023, INEXIGIBILIDADE N.º 004/2023.*

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, com a Empresa **M CARMO GRAVAÇÕES EVENTOS LTDA – CNPJ: N.º 46.027.877/0001-77**, com sede na AV Isnard Gomes Ferreira, n.º 03 Quadra13 – Bairro Dom Acácio Rodrigues Alves – PALMARES – PE, representado por **Marta Fernanda da Silva Guimarães**, brasileira, portador da cédula de Identidade n.º 7.527.661 - SDS/PE e CPF N.º 068.431.834-25, residente á Av. José Gouveia, n.º 238, Cohab, Palmares – PE, CEP: 55540-000 de agora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, n.º 9.648, de 27.05.98 e n.º 9.854, de 27.20.99, de conformidade com o **Processo Licitatório n.º 014/2023 – Inexigibilidade n.º 004/2023**, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO





CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas durante as **FESTIVIDADES JUNINAS 2023**. A atração musical que se apresentará será a seguinte:

PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES

DIA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL
24/06/2023	SÁVIO ARAUJO E PISADA SERTANEJA
28/06/2023	A MALVADONA E FORRÓ BISKUI
16/06/2023	ALLEJANDRO SWINGADO

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do Processo licitatório de nº 014/2023, Inexigibilidade nº 004/2023, consoante disposições do art.25, inciso III da Lei 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, devendo ser pago em parcela única ou podendo ser parcelada em até 02 (duas) vezes, no dia da apresentação ou após a execução dos serviços, mediante emissão da devida Nota Fiscal. Conforme Planilha abaixo.

Dia	Hora	Local	Atração	Quant.	Valor unitário	Valor total
24/06	00h00	Centro	SÁVIO ARAUJO	01	40.000,00	40.000,00



	min		E PISADA SERTANEJA			
28/06	22h00 min	Campos Frios	A MALVADONA E FORRÓ BISKUI	01	40.000,00	40.000,00
16/06	23h300 min	Centro	ALLEJANDRO SWINGADO	01	50.000,00	50.000,00
			TOTAL			130.000,00

RS 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no exercício de 2023:

13 392 1302 2034 0000 –NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, **dias 16, 24 e 28 de Junho de 2023.**

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da Contratada:





- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.
- d) Incluir no valor contratado todas as despesas referentes a palco, iluminação, som e demais despesas para a realização dos shows.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Xexéu, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo



assegurado á prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77 da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É eleito o foro da Comarca de Água Preta - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Xexéu/PE, 16 de Junho de 2023.


THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito

Marta Fernanda da S. guimarães.

M CARMO GRAVAÇÕES EVENTOS LTDA

CNPJ N° 446.027.877/0001-77

Marta Fernanda da Silva Guimarães

CPF N.º 068.431.834-25

